



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 70, de 25 de novembro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.902, de 19 de dezembro de 2019, que autorizou a doação de imóveis a servidores públicos do Município de Alfenas e deu outras providências.

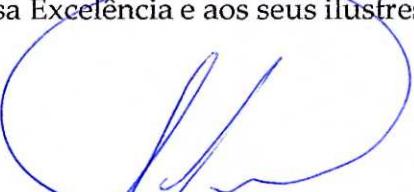
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 4.902, de 19 de dezembro de 2019, incluindo o §9º ao art. 1º da mencionada norma, com a finalidade de excetuar das vedações, restrições e condições estipuladas nos §§ 7º e 8º do mesmo dispositivo (reversão automática ao patrimônio público, cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, indivisibilidade e impedimento de transferência) os casos em que o donatário busque a obtenção de crédito, via financiamento imobiliário, para a construção/edificação no terreno que lhe foi doado, com finalidade exclusivamente residencial para a sua própria moradia, situação em que poderá ofertar o referido imóvel em garantia de pagamento do seu débito, mediante alienação fiduciária.

O objetivo da presente proposição legislativa é permitir que os servidores contemplados com terrenos doados pelo Município possam obter financiamento imobiliário para a construção/edificação no terreno, facilitando, assim, o alcance da finalidade para a qual tais imóveis foram doados, cumprindo-se, dessa forma, a função social da propriedade.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

  
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

Câmara Municipal de Alfenas  
Local Origem: Prefeitura Municipal  
Protocolo nº 3493/2022  
28/11/2022 09:25:32  
Página 1 de 2



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI N° 71, de 25 de novembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.902, de 19 de dezembro de 2019, que autorizou a doação de imóveis a servidores públicos do Município de Alfenas e deu outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §9º ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.902, de 19 de dezembro de 2019, que autorizou a doação de imóveis a servidores públicos do Município de Alfenas e deu outras providências, com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*  
.....

*§9º Ficam excetuados das vedações, restrições e condições estipuladas nos §§ 7º e 8º deste artigo os casos em que o donatário busque a obtenção de crédito, via financiamento imobiliário, para a construção/edificação no terreno que lhe foi doado, com finalidade exclusivamente residencial para a sua própria moradia, situação em que poderá ofertar o referido imóvel em garantia de pagamento do seu débito, mediante alienação fiduciária."*

**Art. 2º** Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.902, de 2019, não modificadas por esta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

## LEI N° 4.902, de 19 de dezembro de 2019.

**Autoriza a doação de imóveis a servidores públicos do Município de Alfenas e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a doação de lotes aos servidores públicos, de acordo com o mapa correspondente ao Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** Será respeitada a lista de beneficiários que constam da Lei Municipal nº 4.575, de 16 de dezembro de 2014, com suas devidas correções já feitas.

**§ 2º** Será criada comissão com 1 (um) representante do Executivo, 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores, e 1 (um) representante da Câmara de Vereadores para total transparência nas doações.

**§ 3º** A Comissão constante do § 2º será a responsável por validar a lista já existente e fazer as correções devidas.

**§ 4º** Os critérios para receber os lotes são os mesmos já utilizados para a primeira seleção, quais sejam, não ter patrimônio em seu nome e demonstrar necessidade de moradia.

**§ 5º** As despesas decorrentes das respectivas escrituras públicas e registros necessários correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

**§ 6º** *Fica concedido aos servidores públicos a serem contemplados com as doações objeto desta lei o prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras de edificação de suas respectivas casas nos imóveis por eles recebidos.*

**§ 7º** *Os imóveis recebidos pelos servidores deverão ser revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso os donatários não cumpram o prazo de conclusão das obras de edificação de suas casas fixado no § 6º do art.1º; e*

**§ 8º** *Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei deverão, no ato da formalização das respectivas escrituras públicas de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, serem gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da respectiva escritura de doação e a consequente reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.*

**Art. 2º** Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

*Assinatura do Prefeito*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

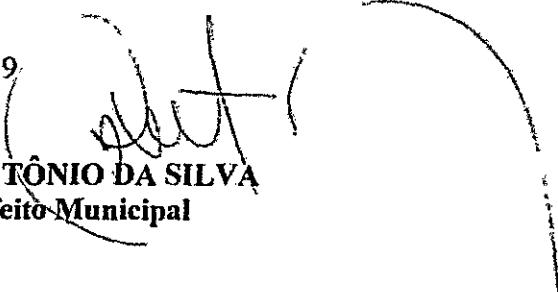
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

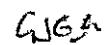
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Lei Municipal nº 4.575, de 16 de dezembro de 2014, naquilo que for incompatível com esta Lei.

Alfenas, 19 de dezembro de 2019

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

APROVAÇÕES		PROJETO DE LEI	
1.º	2.º	3.º	4.º
5.º	6.º	7.º	8.º
9.º	10.º	11.º	12.º
13.º	14.º	15.º	16.º
17.º	18.º	19.º	20.º
21.º	22.º	23.º	24.º
25.º	26.º	27.º	28.º
29.º	30.º	31.º	32.º
33.º	34.º	35.º	36.º
37.º	38.º	39.º	40.º
41.º	42.º	43.º	44.º
45.º	46.º	47.º	48.º
49.º	50.º	51.º	52.º
53.º	54.º	55.º	56.º
57.º	58.º	59.º	60.º
61.º	62.º	63.º	64.º
65.º	66.º	67.º	68.º
69.º	70.º	71.º	72.º
73.º	74.º	75.º	76.º
77.º	78.º	79.º	80.º
81.º	82.º	83.º	84.º
85.º	86.º	87.º	88.º
89.º	90.º	91.º	92.º
93.º	94.º	95.º	96.º
97.º	98.º	99.º	100.º
101.º	102.º	103.º	104.º
105.º	106.º	107.º	108.º
109.º	110.º	111.º	112.º
113.º	114.º	115.º	116.º
117.º	118.º	119.º	120.º
121.º	122.º	123.º	124.º
125.º	126.º	127.º	128.º
129.º	130.º	131.º	132.º
133.º	134.º	135.º	136.º
137.º	138.º	139.º	140.º
141.º	142.º	143.º	144.º
145.º	146.º	147.º	148.º
149.º	150.º	151.º	152.º
153.º	154.º	155.º	156.º
157.º	158.º	159.º	160.º
161.º	162.º	163.º	164.º
165.º	166.º	167.º	168.º
169.º	170.º	171.º	172.º
173.º	174.º	175.º	176.º
177.º	178.º	179.º	180.º
181.º	182.º	183.º	184.º
185.º	186.º	187.º	188.º
189.º	190.º	191.º	192.º
193.º	194.º	195.º	196.º
197.º	198.º	199.º	200.º
201.º	202.º	203.º	204.º
205.º	206.º	207.º	208.º
209.º	210.º	211.º	212.º
213.º	214.º	215.º	216.º
217.º	218.º	219.º	220.º
221.º	222.º	223.º	224.º
225.º	226.º	227.º	228.º
229.º	230.º	231.º	232.º
233.º	234.º	235.º	236.º
237.º	238.º	239.º	240.º
241.º	242.º	243.º	244.º
245.º	246.º	247.º	248.º
249.º	250.º	251.º	252.º
253.º	254.º	255.º	256.º
257.º	258.º	259.º	260.º
261.º	262.º	263.º	264.º
265.º	266.º	267.º	268.º
269.º	270.º	271.º	272.º
273.º	274.º	275.º	276.º
277.º	278.º	279.º	280.º
281.º	282.º	283.º	284.º
285.º	286.º	287.º	288.º
289.º	290.º	291.º	292.º
293.º	294.º	295.º	296.º
297.º	298.º	299.º	300.º
301.º	302.º	303.º	304.º
305.º	306.º	307.º	308.º
309.º	310.º	311.º	312.º
313.º	314.º	315.º	316.º
317.º	318.º	319.º	320.º
321.º	322.º	323.º	324.º
325.º	326.º	327.º	328.º
329.º	330.º	331.º	332.º
333.º	334.º	335.º	336.º
337.º	338.º	339.º	340.º
341.º	342.º	343.º	344.º
345.º	346.º	347.º	348.º
349.º	350.º	351.º	352.º
353.º	354.º	355.º	356.º
357.º	358.º	359.º	360.º
361.º	362.º	363.º	364.º
365.º	366.º	367.º	368.º
369.º	370.º	371.º	372.º
373.º	374.º	375.º	376.º
377.º	378.º	379.º	380.º
381.º	382.º	383.º	384.º
385.º	386.º	387.º	388.º
389.º	390.º	391.º	392.º
393.º	394.º	395.º	396.º
397.º	398.º	399.º	400.º
401.º	402.º	403.º	404.º
405.º	406.º	407.º	408.º
409.º	410.º	411.º	412.º
413.º	414.º	415.º	416.º
417.º	418.º	419.º	420.º
421.º	422.º	423.º	424.º
425.º	426.º	427.º	428.º
429.º	430.º	431.º	432.º
433.º	434.º	435.º	436.º
437.º	438.º	439.º	440.º
441.º	442.º	443.º	444.º
445.º	446.º	447.º	448.º
449.º	450.º	451.º	452.º
453.º	454.º	455.º	456.º
457.º	458.º	459.º	460.º
461.º	462.º	463.º	464.º
465.º	466.º	467.º	468.º
469.º	470.º	471.º	472.º
473.º	474.º	475.º	476.º
477.º	478.º	479.º	480.º
481.º	482.º	483.º	484.º
485.º	486.º	487.º	488.º
489.º	490.º	491.º	492.º
493.º	494.º	495.º	496.º
497.º	498.º	499.º	500.º
501.º	502.º	503.º	504.º
505.º	506.º	507.º	508.º
509.º	510.º	511.º	512.º
513.º	514.º	515.º	516.º
517.º	518.º	519.º	520.º
521.º	522.º	523.º	524.º
525.º	526.º	527.º	528.º
529.º	530.º	531.º	532.º
533.º	534.º	535.º	536.º
537.º	538.º	539.º	540.º
541.º	542.º	543.º	544.º
545.º	546.º	547.º	548.º
549.º	550.º	551.º	552.º
553.º	554.º	555.º	556.º
557.º	558.º	559.º	560.º
561.º	562.º	563.º	564.º
565.º	566.º	567.º	568.º
569.º	570.º	571.º	572.º
573.º	574.º	575.º	576.º
577.º	578.º	579.º	580.º
581.º	582.º	583.º	584.º
585.º	586.º	587.º	588.º
589.º	590.º	591.º	592.º
593.º	594.º	595.º	596.º
597.º	598.º	599.º	600.º
601.º	602.º	603.º	604.º
605.º	606.º	607.º	608.º
609.º	610.º	611.º	612.º
613.º	614.º	615.º	616.º
617.º	618.º	619.º	620.º
621.º	622.º	623.º	624.º
625.º	626.º	627.º	628.º
629.º	630.º	631.º	632.º
633.º	634.º	635.º	636.º
637.º	638.º	639.º	640.º
641.º	642.º	643.º	644.º
645.º	646.º	647.º	648.º
649.º	650.º	651.º	652.º
653.º	654.º	655.º	656.º
657.º	658.º	659.º	660.º
661.º	662.º	663.º	664.º
665.º	666.º	667.º	668.º
669.º	670.º	671.º	672.º
673.º	674.º	675.º	676.º
677.º	678.º	679.º	680.º
681.º	682.º	683.º	684.º
685.º	686.º	687.º	688.º
689.º	690.º	691.º	692.º
693.º	694.º	695.º	696.º
697.º	698.º	699.º	700.º
701.º	702.º	703.º	704.º
705.º	706.º	707.º	708.º
709.º	710.º	711.º	712.º
713.º	714.º	715.º	716.º
717.º	718.º	719.º	720.º
721.º	722.º	723.º	724.º
725.º	726.º	727.º	728.º
729.º	730.º	731.º	732.º
733.º	734.º	735.º	736.º
737.º	738.º	739.º	740.º
741.º	742.º	743.º	744.º
745.º	746.º	747.º	748.º
749.º	750.º	751.º	752.º
753.º	754.º	755.º	756.º
757.º	758.º	759.º	760.º
761.º	762.º	763.º	764.º
765.º	766.º	767.º	768.º
769.º	770.º	771.º	772.º
773.º	774.º	775.º	776.º
777.º	778.º	779.º	780.º
781.º	782.º	783.º	784.º
785.º	786.º	787.º	788.º
789.º	790.º	791.º	792.º
793.º	794.º	795.º	796.º
797.º	798.º	799.º	800.º
801.º	802.º	803.º	804.º
805.º	806.º	807.º	808.º
809.º	810.º	811.º	812.º
813.º	814.º	815.º	816.º
817.º	818.º	819.º	820.º
821.º	822.º	823.º	824.º
825.º	826.º	827.º	828.º
829.º	830.º	831.º	832.º
833.º	834.º	835.º	836.º
837.º	838.º	839.º	840.º
841.º	842.º	843.º	844.º
845.º	846.º	847.º	848.º
849.º	850.º	851.º	852.º
853.º	854.º	855.º	856.º
857.º	858.º	859.º	860.º
861.º	862.º	863.º	864.º
865.º	866.º	867.º	868.º
869.º	870.º	871.º	872.º
873.º	874.º	875.º	876.º
877.º	878.º	879.º	880.º
881.º	882.º	883.º	884.º
885.º	886.º	887.º	888.º
889.º	890.º	891.º	892.º
893.º	894.º	895.º	896.º
897.º	898.º	899.º	900.º
901.º	902.º	903.º	904.º
905.º	906.º	907.º	908.º
909.º	910.º	911.º	912.º
913.º	914.º	915.º	916.º
917.º	918.º	919.º	920.º
921.º	922.º	923.º	924.º
925.º	926.º	927.º	928.º
929.º	930.º	931.º	932.º
933.º	934.º	935.º	936.º
937.º	938.º	939.º	940.º
941.º	942.º	943.º	944.º
945.º	946.º	947.º	948.º
949.º	950.º	951.º	952.º
953.º	954.º	955.º	956.º
957.º	958.º	959.º	960.º
961.º	962.º	963.º	964.º
965.º	966.º	967.º	968.º
969.º	970.º	971.º	972.º
973.º	974.º	975.º	976.º
977.º	978.º	979.º	980.º
981.º	982.º	983.º	984.º